CONTRATO Nº 295/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED E A EMPRESA MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E PAPELARIA E ARMARINHO LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - SMED E NO PROCESSO Nº 80840/2026.

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED** com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Edf. Nobre – Comércio, Salvador – BA, CEP: 40015-140, CNPJ Nº 64.118.715/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pela Sra. **ISABELA LOUREIRO CABRAL,** Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM n° 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria n° 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a empresa **MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E PAPELARIA E ARMARINHO LTDA,** situada na Avenida Senhor Dos Passos, nº 1337, Centro Feira de Santana – BA, CEP: 44002-205, CNPJ nº 73.693.665/0001-00, Inscrição Estadual nº 038.205.516, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **GRACINDO LOPES MEDEIROS NETO**, Brasileiro, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no Processo nº 1782/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2026 - SMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Kit de Material Escolar, confeccionadas com a logomarca oficial do Município de Salvador, destinadas à distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

LOTE 1							
ITENS QUE COMPÕEM O KIT - MÓDULO ESCOLAR TIPO I A PARA CRIANÇAS DE 2 A 3 ANOS (CRECHE)							
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**QUATIDADE KITS**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	CAIXA DE PAPELÃO	CAIXA	1	MERCANTIL	20.569	R$ 50,18	R$ 1.032.152,42
2	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL	UNIDADES	2	JANDAIA			
3	COLA LÍQUIDA 90G	UNIDADE	1	MAKE			
4	TINTA PARA PINTURA A DEDO 6 CORES	CAIXAS	2	MAKE			
5	MASSA PARA MODELAR 6 CORES	CAIXAS	2	MAKE			
6	COLA COLORIDA 6 CORES	CAIXAS	2	MAKE			
7	GIZÃO DE CERA 6 CORES	CAIXAS	2	MAKE			
ITENS QUE COMPÕEM O KIT - MÓDULO ESCOLAR TIPO I B PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS (PRÉ ESCOLA)							
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**QUATIDADE KITS**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	CAIXA DE PAPELÃO	CAIXA	1	MERCANTIL	23.379	R$ 73,02	R$ 1.707.134,58
2	GIZÃO DE CERA 6 CORES: 01 CAIXA	UNIDADES	1	MAKE			
3	GIZ DE CERA 12 CORES	UNIDADE	1	MAKE			
4	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL	UNIDADES	2	JANDAIA			
5	COLA LÍQUIDA 90G	UNIDADE	1	MAKE			
6	TINTA PARA PINTURA A DEDO 6 CORES	CAIXA	1	MAKE			
7	COLA COLORIDA 6 CORES	CAIXAS	2	MAKE			

8	MASSA PARA MODELAR 6 CORES	CAIXAS	2	MAKE			
9	TINTA GUACHE 6 CORES	CAIXA	1	MAKE			
10	PINCEL PARA TINTA Nº 8	UNIDADE	1	MAKE			
11	BORRACHA	UNIDADES	2	REDBOR			
12	LÁPIS DE COR JUMBO 12 CORES COM APONTADOR	CAIXA	1	GATTE			
13	LÁPIS DE COR TONS DE PELE 12 CORES	CAIXA	1	GATTE			
14	LÁPIS PRETO JUMBO TRIANGULAR	UNIDADES	4	GATTE			
15	RÉGUA PLÁSTICA COM 30 CM	UNIDADE	1	MAKE			
16	APONTADOR DUPLO COM DEPÓSITO	UNIDADE	1	GATTE			
17	TESOURA EM AÇO INOXIDÁVEL SEM PONTA E COM TRAVA	UNIDADE	1	GATTE			
18	CANETA HIDROGRÁFICA JUMBO 12 CORES	UNIDADE	1	GATTE			

ITENS QUE COMPÕEM O KIT - MÓDULO ESCOLAR TIPO II ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	QUATIDADE KITS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE PAPELÃO	CAIXA	1	MERCANTIL	77.113	R$ 53,17	R$ 4.100.098,21
2	LÁPIS DE COR 12 CORES	CAIXA	1	GATTE			
3	LÁPIS DE COR TONS DE PELE 12 CORES	CAIXA	1	GATTE			
4	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	UNIDADES	2	MAKE			
5	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	UNIDADES	2	MAKE			
6	LÁPIS GRAFITE HB Nº 02	UNIDADES	4	MAKE			
7	BORRACHA	UNIDADES	2	REDBOR			
8	CADERNO BROCHURA	UNIDADES	2	JANDAIA			
9	RÉGUA PLÁSTICA COM 30 CM	UNIDADE	1	MAKE			
10	TRANSFERIDOR 180°	UNIDADE	1	MAKE			
11	ESQUADRO 45°	UNIDADE	1	MAKE			
12	ESQUADRO 60°	UNIDADE	1	MAKE			
13	APONTADOR COM DEPÓSITO	UNIDADES	2	MAKE			
14	COLA LÍQUIDA 90G	UNIDADE	1	MAKE			
15	TESOURA SEM PONTA	UNIDADE	1	MAKE			
16	TINTA GUACHE 6 CORES	CAIXA	1	MAKE			
17	PINCEL PARA TINTA Nº 8	UNIDADE	1	MAKE			
18	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL	UNIDADE	1	JANDAIA			
19	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	CAIXA	1	GATTE			

ITENS QUE COMPÕEM O KIT - MÓDULO ESCOLAR TIPO III ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCAS	QUATIDADE KITS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE PAPELÃO	CAIXA	1	MERCANTIL	23.833	R$ 49,41	R$ 1.177.588,53
2	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	UNIDADES	4	MAKE			
3	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	UNIDADES	4	MAKE			
4	LÁPIS GRAFITE HB Nº 02	UNIDADES	4	MAKE			

5	BORRACHA	UNIDADES	2	REDBOR			
6	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS	UNIDADES	2	JANDAIA			
7	APONTADOR COM DEPÓSITO	UNIDADES	2	MAKE			
8	RÉGUA PLASTICA COM 30 CM	UNIDADE	1	MAKE			
9	TRANSFERIDOR 180°	UNIDADE	1	MAKE			
10	ESQUADRO 45°	UNIDADE	1	MAKE			
11	ESQUADRO 60°	UNIDADE	1	MAKE			
12	COLA BASTÃO 10G	UNIDADES	2	GATTE			
13	CORRETIVO LÍQUIDO	UNIDADES	2	MAKE			
14	MARCA TEXTO CONJUNTO 4 CORES	UNIDADE	1	GATTE			
ITENS QUE COMPÕEM O KIT - MÓDULO ESCOLAR TIPO IV ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – JOVENS/ADULTOS							
Nº	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCAS**	**QUATIDADE KITS**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	CAIXA DE PAPELÃO	CAIXA	1	MERCANTIL	8.980	R$ 53,70	R$ 482.226,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	UNIDADES	4	MAKE			
3	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	UNIDADES	4	MAKE			
4	LÁPIS GRAFITE HB Nº 02	UNIDADES	4	MAKE			
5	BORRACHA	UNIDADES	2	REDBOR			
6	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS	UNIDADES	2	JANDAIA			
7	APONTADOR COM DEPÓSITO	UNIDADES	2	MAKE			
8	RÉGUA PLASTICA COM 30 CM	UNIDADE	1	MAKE			
9	TRANSFERIDOR 180°	UNIDADE	1	MAKE			
10	ESQUADRO 45°	UNIDADE	1	MAKE			
11	ESQUADRO 60°	UNIDADE	1	MAKE			
12	COLA BASTÃO 10G	UNIDADES	2	GATTE			
13	CORRETIVO LÍQUIDO	UNIDADES	2	MAKE			
14	MARCA TEXTO CONJUNTO 4 CORES	UNIDADE	1	GATTE			
15	LUPA	UNIDADE	1	TOKYO			
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: Oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos.							**R$ 8.499.199,74**

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MÓDULOS ESCOLARES					
CÓDIGO	**SEGMENTO**	**QTD LOTE 1**	**QTD SOLICITADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
200017911-1	MÓDULO ESCOLAR TIPO I A – CRECHE	20.569	7.890	R$ 50,18	R$ 395.920,20
200017912-1	MÓDULO ESCOLAR TIPO I B – PRÉ ESCOLAR	23.379	13.916	R$ 73,02	R$ 1.016.146,32
200017913-1	MÓDULO ESCOLAR TIPO II – FUNDAMENTAL I	77.113	75.358	R$ 53,17	R$ 4.006.784,86
200017914-1	MÓDULO ESCOLAR TIPO III – FUNDAMENTAL II	23.833	23.340	R$ 49,41	R$ 1.153.229,40
200017915-1	MÓDULO ESCOLAR TIPO IV – EJA	8.980	8.251	R$ 53,70	R$ 443.078,70
VALOR TOTAL					**R$ 7.015.159,48**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Sete milhões, quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos.					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital da Licitação;

III – A Proposta do Contratado;

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100 Dados: 2026.04.30 16:44:15 -03'00'

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, bem como a renovação dos quantitativos registrados na Ata, mantendo-se os preços originalmente pactuados e sem alteração das demais condições estabelecidas, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 30 do Decreto nº 36605/2023 e Art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal da Educação – SMED.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços limita-se a sua vigência.

2.1.1.1 A Ata de Registro de Preços será rescindida antes do prazo ora mencionado anteriormente, por razões de interesse público, frise-se, justificadas, sem qualquer direito à indenização decorrente deste fato.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, conforme previsão insculpida na Lei n.º 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2 O contrato será rescindido antes do prazo ora mencionado anteriormente, por razões de interesse público, frise-se, justificadas, sem qualquer direito à indenização decorrente deste fato.

2.2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.3 Os produtos serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R$ 7.015.159,48 (Sete milhões, quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, referente ao lote 01.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Dados: 2026.04.30 16:44:28 -03'00'

Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador – BA, CEP 40.015-140
Telefone: 3202-3063/3064

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

8.7 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.9 Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais.

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

9.2 Entregar no prazo estabelecido o produto devidamente embalado, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo 1 – Termo de Referência do edital.

9.3 Garantir a qualidade do material objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o material isento de qualquer defeito de fabricação,

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100 Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:71693665000100 Dados: 2026.04.10 16:44:56 -03'00'

com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

9.4 Manter atualizado o endereço, telefone e e-mail da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

9.5 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos produtos.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções e que estejam em desacordo com a especificação solicitada ou divergente da amostra apresentada e aprovada pela GERAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7 Responder, por quaisquer danos e prejuízos causados, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.8 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

9.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.12 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100 Dados: 2026.04.30 16:45:18

9.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

9.25 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após (assinatura do contrato).

10.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

I – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100 Dados: 2026.04.30 16:45:33 -03'00'

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Secretaria Municipal da Educação – SMED, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	12.365.0001.262800 – Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI – Creche 12.361.0001.262900 – Gestão das Unidades de Ensino Fundamental 12.365.0001.263000 – Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI – Pré-Escola
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.500.1 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro – Educação

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100 Dados: 2026.04.30 16:46:01 -03'00'

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A CONTRATANTE designa o Gerente de Aquisições e Logística – GERAL/SMED, o servidor **Cristian Cardoso de Souza**, Matrícula nº 3154009, investido dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato.

18.2 O Coordenador de Aquisições – CAQ/SMED, o servidor **Jurimar Sá da Silva**, Matrícula nº 3091682, fica responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, podendo impugnar eventuais erros ou omissões que contrariem as obrigações da CONTRATADA.

18.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador, 05 de Maio 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação – SMED

MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100

Assinado de forma digital por MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E:73693665000100
Dados: 2026.04.30 16:46:31 -03'00'

GRACINDO LOPES MEDEIROS NETO
Maskate Distribuidora de Produtos e Papelaria e Armarinho Ltda

Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador – BA, CEP 40.015-140
Telefone: 3202-3063/3064